

Herbeth José Toledo Silva  
Presidente

Thiago Festa Secchi  
Vice-Presidente

Djalma Ernesto Coelho Neto  
1º Secretário

Patrícia Gadelha Rattacusso  
2º Secretário

Paulo Fernando S. Bittencourt  
1º Tesoureiro

Sylon Ribeiro de Brito Junior  
2º Tesoureiro

Gustavo Andrade de Paulo  
Diretor de Sede

[www.sobed.org.br](http://www.sobed.org.br)

Rua Peixoto Gomide, 515  
4º andar - Conjunto 44  
01409-001 - São Paulo, SP

São Paulo, 05 de março de 2024

## Parecer 01/2023 Comissão de Ética e Defesa Profissional

**Assunto: Questionamento sobre a legislação que assegura que o exame de endoscopia só pode ser realizado por profissional habilitado nessa área e porque o profissional com título de Gastroenterologia (somente este) não está habilitado para executar esse serviço.**

Sobre o questionamento da “legislação” que assegura que apenas os médicos capacitados na Especialidade de ENDOSCOPIA ou Área de Atuação em ENDOSCOPIA DIGESTIVA possam realizar “exame de endoscopia” e o especialista em Gastroenterologia não está habilitado para tal, informamos que a autarquia CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA é o órgão responsável por regulamentar, atualizar, na prática e as capacitações necessárias para exercer a MEDICINA no país.

Diante do questionamento porque o especialista em Gastroenterologia não está capacitado a exercer a especialidade Endoscopia ou a área de atuação Endoscopia digestiva, informamos que são 2 especialidades diversas, com habilitações distintas como previsto na Resolução CFM abaixo mencionada

- Considerando-se a **Resolução CFM Nº 2.330/2023**, publicada no DOU em: 15/03/2023 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 112, na qual Homologa a Portaria CME nº 1/2023, que atualiza a relação de especialidades e

áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades

Art. 1º Aprovar a relação de especialidades e áreas de atuação médicas, abaixo relacionadas.

**A) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS**

20. Endoscopia
21. Gastroenterologia

Do mesmo modo, são ÁREAS DE ATUAÇÃO DISTINTAS:

**B) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS RECONHECIDAS**

19. Endoscopia digestiva
25. Gastroenterologia pediátrica
29. Hepatologia

**C) TITULAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

**ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA:**

Título de especialista em ENDOSCOPIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

**ESPECIALIDADE GASTROENTEROLOGIA**

Título de especialista em GASTROENTEROLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia

**Herbeth José Toledo Silva**  
Presidente

**Thiago Festa Secchi**  
Vice-Presidente

**Djalma Ernesto Coelho Neto**  
1º Secretário

**Patrícia Gadelha Rattacusso**  
2º Secretário

**Paulo Fernando S. Bittencourt**  
1º Tesoureiro

**Sylon Ribeiro de Brito Junior**  
2º Tesoureiro

**Gustavo Andrade de Paulo**  
Diretor de Sede

[www.sobed.org.br](http://www.sobed.org.br)

Rua Peixoto Gomide, 515  
4º andar - Conjunto 44  
01409-001 - São Paulo, SP

Em relação à **AREA DE ATUAÇÃO** reconhecidas:  
**ENDOSCOPIA DIGESTIVA**

**D) CERTIFICAÇÕES DE ÁREAS DE ATUAÇÃO  
ENDOSCOPIA DIGESTIVA**

Formação: 1 ano

CNRM: requisito de Residência Médica em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia

Digestiva Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo

TEAMB em Cirurgia Geral  
TEAMB em Coloproctologia  
TEAMB em Gastroenterologia

- Considerando-se o acima exposto na **Resolução CFM Nº 2.330/2023**, Endoscopia e Gastroenterologia, são especialidades diversas com capacitações e habilitações distintas, não estando o **Gastroenterologista** habilitado para praticar a especialidade **Endoscopia** ou a Área de Atuação – **ENDOSCOPIA DIGESTIVA**, logo “exames de endoscopia”.

- Considerando-se a publicação da Resolução nº 2.217/2018, na qual é atualizado e revisado o Código de Ética Médica (CEM):

Capítulo XIII PUBLICIDADE MÉDICA  
É vedado ao médico:

**Art. 114. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho**

**Herbeth José Toledo Silva**  
Presidente

**Thiago Festa Secchi**  
Vice-Presidente

**Djalma Ernesto Coelho Neto**  
1º Secretário

**Patrícia Gadelha Rattacasó**  
2º Secretário

**Paulo Fernando S. Bittencourt**  
1º Tesoureiro

**Sylon Ribeiro de Brito Junior**  
2º Tesoureiro

**Gustavo Andrade de Paulo**  
Diretor de Sede

[www.sobed.org.br](http://www.sobed.org.br)

Rua Peixoto Gomide, 515  
4º andar - Conjunto 44  
01409-001 - São Paulo, SP

## Regional de Medicina.

**Art. 117. Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade.**

Herbeth José Toledo Silva  
Presidente

Thiago Festa Secchi  
Vice-Presidente

Djalma Ernesto Coelho Neto  
1º Secretário

Patrícia Gadelha Rattacasó  
2º Secretário

Paulo Fernando S. Bittencourt  
1º Tesoureiro

Sylon Ribeiro de Brito Junior  
2º Tesoureiro

Gustavo Andrade de Paulo  
Diretor de Sede

## CONCLUSÃO:

O médico **GASTROENTEROLOGISTA** está capacitado a realizar tão somente, a especialidade **GASTROENTEROLOGIA**. Caso o Gastroenterologista pretenda habilitar-se para praticar a **ENDOSCOPIA DIGESTIVA** como **Área de Atuação**, deverá cumprir os requisitos determinados pelo CFM, a saber: ter o Título de Especialista em Gastroenterologia obtido através do Certificado de conclusão da Residência Médica (CNRM-MEC) em Gastroenterologia ou Aprovação na Prova de Títulos AMB-Sociedade Brasileira de Gastroenterologia registrado no CRM (RQE) e cursar mais 1 ano de formação em Residência Médica (CNRM-MEC) em Endoscopia Digestiva ou a aprovação na Prova de Título para Área de Atuação: Endoscopia Digestiva emitido pela AMB- Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

S.M.J



**Ana Maria Zuccaro**  
**Comissão de Ética e Defesa Profissional –**  
**Presidente**  
**Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva**

[www.sobed.org.br](http://www.sobed.org.br)

Rua Peixoto Gomide, 515  
4º andar - Conjunto 44  
01409-001 - São Paulo, SP

**Herbeth José Toledo Silva**  
Presidente

**Thiago Festa Secchi**  
Vice-Presidente

**Djalma Ernesto Coelho Neto**  
1º Secretário

**Patrícia Gadelha Rattacaso**  
2º Secretário

**Paulo Fernando S. Bittencourt**  
1º Tesoureiro

**Sylon Ribeiro de Brito Junior**  
2º Tesoureiro

**Gustavo Andrade de Paulo**  
Diretor de Sede

[www.sobed.org.br](http://www.sobed.org.br)

Rua Peixoto Gomide, 515  
4º andar - Conjunto 44  
01409-001 - São Paulo, SP